



POLÍTICA DE COMPLIANCE

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	09/2024	Versão 1ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	09/2025	

1. Definição.....	2
2. Público-alvo.....	2
3. Descrição.....	2
4. Estrutura da Função de Compliance	2
5. Reporte à Alta administração e Comitê de Auditoria	3
6. Canais de Comunicação de Compliance	3
7. Treinamentos relacionados a Compliance.....	3
8. Políticas e normativos de Compliance	3
9. Atendimento a Reguladores e Auditorias Externas	4
10. Prevenção e Combate à Anticorrupção	4
11. Vedação	5
12. Doações e Patrocínios.....	5
13. Meios de Combate à Corrupção	6
14. Sanções.....	6
15. Responsabilidades.....	6
16. Áreas Validadoras	8
17. Aspectos Regulatórios	9

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	09/2024	Versão 1ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	09/2025	

1. Definição

A presente política tem o objetivo de estabelecer diretrizes a serem adotadas pelo Banco Pine no desenvolvimento de suas atividades, assegurando a conformidade com os princípios e regras definidos em regulamentação vigente.

A função de Compliance deve reforçar conceitos e disseminar as normas que disciplinam a governança corporativa, assegurando que a política de compliance seja cumprida por todos, em aderência às normas emitidas pelos reguladores.

A presente política é parte integrante de um conjunto de normas que regem o funcionamento do Conglomerado Financeiro Pine.

2. Público-alvo

Conglomerado Banco Pine.

3. Descrição

A presente política foi elaborada em observância à Resolução CMN 4.595/17 que dispõe sobre a política de conformidade (Compliance) das instituições financeiras.

O Banco Pine entende como risco de conformidade como a possibilidade de a instituição sofrer sanções legais ou regulatórias, perdas financeiras, danos de reputação e outros danos, decorrentes de descumprimento ou falhas na observância de leis, regulamentações, recomendações dos órgãos de supervisão e códigos de autorregulação aplicáveis.

Alinhados às melhores práticas de mercado, possuímos uma área de Compliance dedicada a assegurar a adequação, fortalecimento e funcionamento de toda a instituição, especialmente no que se refere a cumprir o estabelecido em leis, normas e regulamentos, assim como para auxiliar a Alta Administração no gerenciamento dos riscos de Compliance.

A área de Compliance do Pine possui atividades e responsabilidades segregadas das funções das áreas de negócio, auditoria interna e de quaisquer outras áreas que possam gerar conflitos de interesses.

4. Estrutura da Função de Compliance

A estrutura de Compliance está inserida na Diretoria de Riscos e Compliance, a qual se reporta à Alta Administração do Banco Pine, permitindo que o risco de conformidade seja gerenciado de forma integrada com os demais riscos incorridos pela instituição.

Os colaboradores envolvidos nas atividades de Compliance podem acessar toda e qualquer informação necessária para a melhor realização de suas atividades, assim como registros em sistemas ou controles locais. Sob esta autorização, os colaboradores devem responder com absoluta confidencialidade, somente reportando fatos e situações a quem de direito, incluindo comitês e a Alta Administração.

Para comunicação e monitoramento de resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade e possíveis irregularidades ou falhas identificadas, a área de Compliance participa do Comitê de Gerenciamento de Risco e Capital (CGRC), ao qual foi atribuída a competência para deliberar sobre a pauta de riscos financeiros e não financeiros.

Outra atribuição deste comitê é mediar conflitos de interesse e fornecer orientação geral acerca do programa de conformidade. A estrutura, responsabilidades e regimento encontram-se disponíveis em regimento próprio.

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	09/2024	Versão 1ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	09/2025	

Além dos reportes ao Comitê de Gerenciamento de Risco e Capital (CGRC), contamos com a Comissão de Riscos, a qual se reúne mensalmente e possui as mesmas pautas e atribuições, diferindo apenas na sua composição e quórum mínimo. Informações a respeito da Comissão de Riscos, podem ser consultadas na Política de Organização de Comitês.

5. Reporte à Alta administração e Comitê de Auditoria

Adicionalmente aos reportes realizados ao Comitê de Gerenciamento de Riscos e Capital, a área de Compliance possui pauta fixa nas reuniões do Comitê de Auditoria, assim como nas reuniões do Conselho de Administração. Vale destacar que reportes tempestivos de atividades realizadas na área podem ocorrer em qualquer tempo à alta liderança.

6. Canais de Comunicação de Compliance

A área de Compliance mantém, na Intranet, o canal "Fale Abertamente", através do qual qualquer colaborador pode comunicar eventuais ocorrências de descumprimentos de leis, normas e regulamentos internos e externos. Também podem comunicar quaisquer atos ou ações que violem o Código de Ética e Conduta e esta política. Este canal é destinado à solução de assuntos internos do Banco e pode ser utilizado também para o envio de dúvidas, críticas ou sugestões.

Também disponibiliza endereço corporativo de e-mail (compliance.pine@pine.com), através do qual os colaboradores podem contatar a equipe para esclarecer dúvidas e comunicar ocorrências, evitando que discussões do escopo de Compliance ocorram em endereços individuais de colaboradores.

Além destes meios, a área de Compliance é responsável pela gestão do "Canal de Denúncias". Este canal é destinado à apuração de ilícitos ou descumprimento aos regimentos internos, desvios de conduta e demais irregularidades. O acesso ao "Canal de Denúncias" encontra-se disponível no site institucional do Pine e qualquer pessoa física ou jurídica pode acessar e reportar fatos ou situações que se encontram em desconformidade. A Política do Canal de Denúncias encontra-se disponível na intranet.

Mensalmente a área de Compliance distribui a todos os colaboradores e terceiros o informativo "Pílulas de Compliance", abordando assuntos e casos relacionados a área, a fim de conscientizar e disseminar a cultura de conformidade. O conteúdo pode ser consultado a qualquer tempo através da página "Comunicados de Compliance"¹, na Intranet.

7. Treinamentos relacionados a Compliance

A plataforma de treinamentos online do Banco Pine, é mantida na Intranet pela área de Pessoas e Cultura, com vários assuntos relacionados a Compliance e que reforçam a importância deste tema.

Além desta trilha de treinamentos obrigatórios, ministramos treinamentos presenciais anualmente, em colaboração com a área de Pessoas e Cultura e demais áreas parceiras.

8. Políticas e normativos de Compliance

As políticas e manuais de procedimento relacionados a Compliance estão publicados na Intranet do Banco Pine, facilitando consultas por todos os colaboradores.

¹ <http://intranet.bancopine.com.br/pagina/comunicados-de-compliance/>

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	09/2024	Versão 1ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	09/2025	

Cabe a cada colaborador do Banco Pine, conhecer e cumprir os referidos normativos e manuais de procedimentos, buscando esclarecimentos com seu gestor ou com a Área de Compliance em caso de dúvidas.

9. Atendimento a Reguladores e Auditorias Externas

9.1. Atendimento centralizado a demandas pontuais, requisições ou inspeções

Cabe à área de Compliance centralizar a recepção de demandas de órgãos reguladores, autorreguladores e da auditoria externa.

As demais áreas da instituição devem enviar cópia para a área de Compliance de todas as demandas e/ou requisições que porventura recebam diretamente dos órgãos reguladores, autorreguladores ou auditoria externa, sejam elas demandas recebidas por meios físicos ou eletrônicos.

Qualquer requisição de informação deve ser atendida dentro do prazo estipulado. Havendo dificuldades de cumprir o prazo estipulado pelo regulador, autorregulador ou auditoria externa, a área a que se destina a requisição deve, de forma antecipada ao vencimento desta, acionar a área de Compliance para que seja avaliado junto ao demandante a possibilidade de extensão de prazo.

9.2. atendimentos Descentralizados de Demandas Regulatórias Periódicas ou Rotineiras

Devido à dinâmica do negócio, a necessidade de atendimento tempestivo e a forma de entrega, muitas vezes através de acessos específicos a sistemas, as entregas regulatórias obrigatórias e/ou rotineiras devem ser realizadas diretamente pelas áreas responsáveis aos reguladores, autorreguladores ou auditoria externa.

A área de Compliance faz o acompanhamento das entregas regulatórias junto às áreas responsáveis, mantendo um controle dos prazos e envios, a fim de mitigar o risco regulatório por falhas ou atrasos na entrega dessas remessas. No entanto, a área de negócios é responsável pela tempestividade e integridade das informações.

Demais documentações como relatórios exigidos por regulamentação, cadastros de clientes, informações de operações e demais informações que não devem ser entregues aos reguladores/autorreguladores devem estar à disposição caso seja solicitado, como também ser mantidos pela guarda mínima de 05 (cinco) anos, ou conforme exigência regulatória.

9.3. Arquivo e Guarda

A responsabilidade pela guarda e arquivo para as demandas pontuais, requisições ou inspeções é da área de Compliance. No caso de atendimentos descentralizados de demandas regulatórias periódicas ou rotineiras, quem deve realizar é a área responsável.

O prazo de guarda deve ser de, no mínimo 05 (cinco) anos a contar da data da entrega da resposta ao demandante, ou pelo tempo determinado em regulação própria.

10. Prevenção e Combate à Anticorrupção

O Banco Pine, em conformidade com as leis de prevenção e combate à corrupção e ao suborno, em especial a Lei 12.846/13 e o Decreto Federal nº 11.129/22, de forma a prevenir violações consideradas atos lesivos à administração e ao patrimônio público, estabelece as presentes diretrizes, que devem ser observadas por todos do Conglomerado Pine, bem como os prestadores de serviços e parceiros.

- **Atos Lesivos:**

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	09/2024	Versão 1ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	09/2025	

- ✓ Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada e a pessoas físicas ou jurídicas privadas;
 - ✓ Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
 - ✓ Comprovadamente utilizar-se de interpоста pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a ação fraudulenta;
 - ✓ No tocante a licitações e contratos:
 - Frustrar, fraudar, impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público e sua natureza competitiva, ou fraudar contrato dela decorrente;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
 - Criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - ✓ Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- **Vantagem indevida:** qualquer ganho, privilégio ou benefício a alguém, podendo ser financeiro ou não, contrário às disposições legais e/ou ofensivo sob os aspectos éticos e morais. Para exemplificar, podemos considerar como vantagem indevida brindes/presentes de valor elevado, viagens ou refeições excessivamente caras e sem justificativa razoável, descontos fora da prática de mercado, entre outras situações.
 - **Corrupção:** o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, através de qualquer ato lesivo, culposo ou doloso, ativo ou passivo, ainda que não concretizado, com a finalidade de obter vantagens por meios ilegais. Para efeitos da presente política, será incluída neste conceito a corrupção privada, entendendo-se aquela que não envolve funcionários públicos (fora do âmbito da Lei 12.486/13).
 - **Suborno:** prática de prometer, oferecer, dar ou pagar qualquer tipo de vantagem indevida, podendo ser financeira ou não, direta ou indiretamente, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir conforme as suas obrigações.

Vale destacar que as práticas definidas acima não são permitidas em nenhum caso ou situação, conforme previsto em nosso Código de Ética e Conduta.

11. Vedação

Neste sentido, é vedado a todos do Conglomerado Pine, bem como os prestadores de serviços e parceiros, as seguintes condutas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza a pessoas e empresas dos setores público e privado em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para o Conglomerado Pine, visando benefícios para si ou para terceiros;
- Sugerir, receber, solicitar, aceitar ou exigir, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza a pessoas e empresas dos setores público e privado em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para o Conglomerado Pine, visando benefícios para si ou para terceiros; e
- São vedadas a doações a candidatos ou partidos políticos em nome do Conglomerado Pine.

12. Doações e Patrocínios

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	09/2024	Versão 1ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	09/2025	

As doações de recursos financeiros e patrocínios realizados pelo Pine devem ser transparentes e obedecer a procedimentos e aprovações internas, dentro da conformidade legal, impedindo assim qualquer tipo de vantagem indevida.

13. Meios de Combate à Corrupção

O Pine utiliza os seguintes mecanismos no combate à corrupção:

- “Programa de Integridade” com o objetivo de demonstrar o comprometimento com a ética, transparência e a integridade para o desenvolvimento e manutenção das atividades realizadas pelo Pine;
- Procedimentos de diligência de clientes, parceiros, fornecedores e funcionários. As diretrizes acerca deste tema estão estabelecidas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, disponível na Intranet;
- Identificação e monitoramento daqueles que, no momento da diligência, são enquadrados como Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou a elas relacionadas;
- Monitoramento das transações realizadas pelos nossos clientes;
- Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos emitidos pelo Pine;
- Disponibilização de canais de denúncia para clientes, parceiros, terceiros e funcionários; e
- Acultramento dos funcionários através de comunicados internos e treinamentos.

14. Sanções

O descumprimento de quaisquer diretrizes ou princípios anticorrupção será avaliado pelo Comitê de Ética e estará sujeito a sanções disciplinares estabelecidas em nosso Código de Ética e Conduta, como também a sanções administrativas e judiciais quando cabíveis.

15. Responsabilidades

15.1. Conselho de Administração

- Supervisionar os padrões de conduta esperados e demonstrar apoio ao programa de integridade, assegurando a efetividade e continuidade da aplicação desta política;
- Disseminar a cultura, padrões de integridade e conduta ética assegurando que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas; e

15.2. Comitê de Ética

- Avaliar e deliberar sobre os casos apresentados quanto a sua procedência;
- Deliberar sobre sanções a serem aplicadas a respeito das denúncias realizadas através dos canais disponibilizados pelo Pine.

15.3. Comitê de Gerenciamento de Risco e Capital/Comissão de Riscos

- Aprovar as políticas e relatórios;
- Avaliar periodicamente assuntos relacionados a riscos financeiros e não financeiros;
- Deliberar e monitorar ações de integridade e conformidade conduzidas pela área de Compliance, buscando disseminar os padrões de integridade, conformidade e ética, assegurando a perenidade dessas ações;

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	09/2024	Versão 1ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	09/2025	

- Recomendar medidas corretivas quando da ocorrência de falhas de conformidade, seja em relação a leis, normas e regulamentos externos ou em relação a políticas e normas internas da instituição;
- Discutir e decidir sobre outros assuntos de interesse do Banco Pine, relacionados aos temas de responsabilidade de Compliance.

15.4. Compliance

- Planejar, definir e implementar o programa de Compliance;
- Assegurar a comunicação da política de Compliance a todos os níveis da instituição;
- Disseminar a cultura, padrões de integridade e conduta ética, além de assegurar que o Pine esteja atuando em consonância com a regulamentação vigente;
- Propor e prover treinamentos periodicamente aos colaboradores em relação à política de Compliance e demais temas regulatórios;
- Consultar os órgãos reguladores e autorreguladores e disseminar os novos regulamentos e normas aplicáveis, avaliando impactos em conjunto com as áreas envolvidas;
- Realizar a gestão dos canais de comunicação tratados nesta política;
- Elaborar relatório, com periodicidade anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição;
- Participar do processo de avaliação da implementação de novos produtos, serviços e transações, examinando e emitindo opinião sobre os riscos regulatórios à implementação.

15.5. Colaboradores

- Contribuir para disseminar a cultura, padrões de conformidade, integridade e conduta ética;
- Orientar e zelar quanto a observância de aspectos relacionados ao Compliance incluindo, mas não se limitando a, o cumprimento de leis, normas e regulamentos externos, assim como a políticas, manuais, regras e procedimentos definidos pela instituição;
- Implantar controles que minimizem eventuais descumprimentos das principais leis, normas e regulamentos externos e internos aplicáveis aos assuntos de sua área;
- Reportar tempestivamente à área de Compliance sempre que receber diretamente de reguladores ofícios, e-mails ou outras formas de correspondências relatando descumprimento de normas, apontando inconsistência em informações do Banco Pine ou solicitando a disponibilização de informações, dados ou explicações que não estejam no escopo de entregas regulares;
- Atender tempestivamente a ofícios recebidos de reguladores pela área de Compliance e que envolvam assuntos de sua área; e
- Levar ao conhecimento da área de Compliance ou ao Comitê de Ética eventos e ocorrências relacionadas ao tema e que sejam passíveis de análise e deliberação.

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	09/2024	Versão 1ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	09/2025	

15.6. Jurídico

- Estabelecer cláusulas padrão anticorrupção e suborno para minutas contratuais.

15.7. Pessoas e Cultura

- Gerenciamento dos treinamentos de profissionais do Pine; e
- Suporte na tratativa às reclamações/sugestões/denúncias recebidas nos canais de comunicação.

16. Áreas Validadoras

- Compliance;
- Jurídico; e
- Pessoas e Cultura.

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	09/2024	Versão 1ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	09/2025	

17. Aspectos Regulatórios

Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964	Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.
Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965	Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.
Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022	Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
Resolução nº 4.595, de 28 de agosto de 2017	Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017	Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital.
Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002.	Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c".
Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.	Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003.
Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022	Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
Regulamento Nível 2 de Governança Corporativa da B3	Regulamento disciplina os requisitos para negociação de valores mobiliários de companhias abertas em segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), denominado Nível 2 de Governança Corporativa, estabelecendo regras diferenciadas para a listagem dessas Companhias, além de regras aplicáveis aos seus Administradores e seus acionistas, inclusive ao seu Acionista Controlador.
Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021	Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	09/2024	Versão 1ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	09/2025	

Registro das Alterações:

Versão	Item	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
5ª	9	Inclusão do tópico "Atendimento a Reguladores e Auditorias Externas"	Unificação com as Políticas: "Anticorrupção" e "Atendimento a Reguladores e Auditorias Externas"	03/2023
	10	Inclusão do tópico "Prevenção e Combate à Corrupção"		
6ª	9	Inclusão do tópico quanto a metodologia de análise de gap	Criação da metodologia de análise de gap.	11/2023
7ª	4	Inclusão da informação sobre a Comissão de Riscos.	Revisão anual ordinária	05/2024
	6	Inclusão de escopo do canal fale abertamente		
	7	Inclusão da menção de treinamentos presenciais		
	9	Exclusão do item metodologia de gap análise para inserção em manual de procedimento		
	11	Alteração do tópico responsabilidades, visando refletir o novo modelo de governança dos comitês e estrutura organizacional de riscos não financeiros		

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	09/2024	Versão 1ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	09/2025	

Aprovadores:

Data	Aprovador
05/2024	Conselho de Administração